



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que "revoga dispositivo contido na Lei nº 3.746, de 26 de março de 1990, que instituiu no Município de Franca o Dia do Vereador Mirim".

Ora, a Lei municipal em comento contém uma incongruência jurídica que precisa ser reparada, no bojo do art. 2º, a qual atribui ao Poder Executivo o encargo em regulamentar atividade legislativa (realização do Programa Câmara Mirim), função essa que configura ingerência administrativa, tendo em vista que configura usurpação à competência constitucional do Poder Legislativo.

O Programa "Câmara Mirim" deve ser regulamentado sim mas pelo Poder Legislativo, em ato próprio oriundo da Mesa Diretora.

Inclusive até a Procuradoria Geral do Município, através do Sr. Eduardo Antoniete Campanaro, mostrou com propriedade aquiescência quanto á este posicionamento jurídico acima relatado, através do Ofício PGM 09/2023, datado de 20/10/2023, em resposta a Requerimento oriundo deste parlamentar (609/2023).

Portanto, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares, propondo a revogação do art. 2º, já que a matéria NÃO é objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo, e sim do Legislativo, visto a importância e magnitude da matéria:

SUBSTITUTIVO Nº

PROJETO DE LEI Nº 29 /2024

Revoga dispositivo contido na Lei nº 3.746, de 26 de março de 1990, que instituiu no Município de Franca o Dia do Vereador Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica revogada a redação do art. 2º contida na Lei 3.746, de 26 de março de 1990, que passa a vigorar com a seguinte supressão:

“Art. 2º A presente Lei poderá ser regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, mediante Ato”.
(REVOGADO)

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 24 de abril de 2024.

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta

Pastor Palamoni



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Vereador

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabeleireiro
Vereador